Protocolo Geral
Fl.: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4382 ***, DE*** 08 ***DE*** dezembro ***DE*** 2014.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da lei nº 4.019 de 31 de maio de 2012 e cria os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da lei 4.019 de 31 de maio de 2012, passa a ser o § 1º com a seguinte redação:

"art. 2º - ...

§ 1º - O Município fornecerá urnas, traslado e isenção de qualquer taxa e serviço de sepultamento de cidadãos residentes em seu território, cuja família não tenha recursos suficientes para arcar com estas despesas.

§ 2º - As despesas que alude o parágrafo anterior serão cobertas com os recursos aferidos constantes do caput deste artigo e do art. 5 º desta lei.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal dará ampla publicidade dos benefícios constantes no § 1º acima, fazendo constar em lugar visível na funerária municipal, o número desta lei, bem como seu conteúdo.

Art. 2º - Revogadas a disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de dezembro de 2014.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: VEREADOR JOSÈ LUIZ VANELI.